



Diário Oficial de Palmas

ANO XVII
SEXTA-FEIRA
18 DE SETEMBRO DE 2026
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
4.036

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	3
SECRETARIA DA FAZENDA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.....	5
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REGIÃO METROPOLITANA.....	6
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7
SECRETARIA DE SAÚDE.....	8
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	10
FUNDAÇÃO CULTURAL.....	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	12

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.506, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Lei nº 669, de 10 de julho de 1997, que torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias do Município de Palmas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o § 2º do art. 1º da Lei nº 669, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º A exigência prevista neste artigo poderá ser dispensada quando se tratar de unidades bancárias que não realizem guarda ou movimentação de numerário em espécie, tais como agências de negócios, escritórios de atendimento ou postos de serviços.

§ 3º A dispensa da instalação de porta de segurança fica condicionada:

I - à existência de acordo coletivo de trabalho celebrado entre as instituições financeiras e o sindicato representativo dos empregados em estabelecimentos bancários; ou

II - à aprovação de Plano de Segurança pela Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, assegurada, em qualquer caso, a adoção de meios adequados de proteção, como sistemas de monitoramento eletrônico, alarmes e outros recursos tecnológicos de segurança."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº. 502/2025, de autoria do Vereador Marilon Barbosa)



Assinado de forma digital por ROLF COSTA VIDAL-02708800388
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=14592578000199, ou=AC SyngularID
Múltipla, cn=ROLF COSTA VIDAL-02708800388
Dados: 2026.09.18 19:13:58 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2025.001.20997

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 6, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Rede Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, no âmbito do Município de Palmas, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, da Lei Orgânica do Município, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º A Rede Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, instituída pela Lei nº 3.214, de 2 de julho de 2025, passa a ter a nomenclatura Rede Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e a reger-se por esta Medida Provisória, doravante denominada Rede de Atendimento, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Mulher, com o objetivo de assegurar a proteção integral, o atendimento humanizado e a articulação intersetorial dos serviços públicos e privados com atuação no Município.

Art. 2º Para os fins desta Medida Provisória, considera-se:

I - violência contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - Rede de Atendimento, o conjunto de órgãos, entidades e serviços, públicos e privados, que atuem direta ou indiretamente no acolhimento, na proteção e no atendimento às mulheres em situação de violência, mediante procedimentos e articulações destinados a garantir resposta eficaz às suas demandas;

III - fluxo regulador, o conjunto de procedimentos e articulações entre órgãos, entidades e serviços públicos e privados necessários à garantia de resposta eficaz às demandas das mulheres em situação de violência;

IV - protocolo da Rede de Atendimento, o instrumento que define os procedimentos necessários ao atendimento das mulheres e meninas em situação de violência, bem como os mecanismos de encaminhamento aos serviços especializados, a fim de assegurar atendimento integral, organizado e humanizado.

Art. 3º A ficha de atendimento multiprofissional utilizada na Rede de Atendimento conterá um conjunto mínimo de informações a serem registradas no primeiro atendimento, com base na escuta qualificada e humanizada.

Parágrafo único. Com o objetivo de evitar a revitimização, caberá aos demais serviços disponibilizados às mulheres em situação de violência acrescentar informações complementares necessárias.

Art. 4º A Rede de Atendimento, seu fluxo regulador e seu protocolo reger-se-ão pelos seguintes princípios:

I - dignidade da pessoa humana;

II - igualdade de gênero;

III - atendimento humanizado e célere;

IV - sigilo e respeito à privacidade da mulher atendida;

V - articulação e cooperação entre os órgãos e serviços públicos e privados e a sociedade civil organizada.

Art. 5º São objetivos da Rede de Atendimento:

I - garantir o atendimento integrado, humanizado e não revitimizante às mulheres em situação de violência;

II - promover a articulação intersetorial entre os órgãos e serviços que compõem a rede, com o objetivo de evitar a revitimização;

III - padronizar fluxos, protocolos e procedimentos de encaminhamentos entre os serviços;

IV - assegurar o encaminhamento adequado aos serviços de saúde, segurança pública, assistência social, educação e justiça;

V - assegurar o acompanhamento continuado dos casos, do acolhimento até o encerramento do ciclo do atendimento;

VI - fortalecer a produção e o compartilhamento de dados e indicadores de risco entre os órgãos integrantes, resguardando o sigilo das informações;

VII - contribuir para a prevenção e a redução da reincidência da violência contra a mulher.

Art. 6º O fluxo regulador da Rede de Atendimento será organizado de forma intersetorial e abrangerá os serviços públicos e privados necessários à proteção e ao atendimento integral das mulheres em situação de violência, respeitadas as respectivas competências legais e institucionais.

Art. 7º O atendimento às mulheres em situação de violência poderá ser iniciado em qualquer ponto da Rede de Atendimento e compreenderá, conforme a necessidade do caso:

I - escuta qualificada e acolhimento;

II - registro imediato do atendimento e orientação quanto aos direitos da mulher;

III - encaminhamento aos serviços competentes, quando necessário;

IV - garantia de acesso às medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340, de 2006.

Art. 8º Os órgãos, entidades e serviços envolvidos na Rede de Atendimento deverão promover:

I - capacitação continuada dos profissionais que atendam mulheres em situação de violência;

II - integração intersetorial para assegurar comunicação eficiente entre os serviços;

III - adoção de protocolo padronizado para o atendimento;

IV - adoção da ficha de atendimento multiprofissional padronizada, assegurada à mulher a entrega de uma cópia ao final do atendimento.

Art. 9º À Secretaria Municipal da Mulher caberá a coordenação da Rede de Atendimento, competindo-lhe:

I - convocar e presidir as reuniões da Rede de Atendimento, inclusive as reuniões ampliadas com os órgãos e entidades parceiras;

II - elaborar e manter atualizados os fluxos, protocolos e materiais técnicos de referência;

III - monitorar indicadores de atendimento e de risco, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações;

IV - promover a capacitação continuada das equipes multidisciplinares envolvidas no atendimento;

V - produzir relatórios periódicos sobre o funcionamento da Rede de Atendimento.

Art. 10. O Município divulgará amplamente o protocolo e o fluxo regulador da Rede de Atendimento, bem como os canais de denúncia e de orientação disponíveis às mulheres em situação de violência.

Art. 11. O Município poderá firmar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas para a implementação e o fortalecimento da Rede de Atendimento.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O fluxo regulador, o protocolo, a ficha de atendimento multiprofissional e os demais instrumentos que integram a Rede de Atendimento serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. É revogada a Lei nº 3.214, de 2 de julho de 2025.

Art. 15. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ATO Nº 1.072 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.085692/2025 e Parecer nº 37/2026/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados, para exercerem a função de Assistente Geral-40h, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 14 de setembro a 31 de dezembro de 2026:

ELIANE NASCIMENTO SÁ;
FLAVIO NASCIMENTO DE ANDRADE;
GILNARA RIBEIRO SILVA;
JEOVA ALVES MOREIRA;
LAFATE PEREIRA DA SILVA;
ROGERIO DE ALMEIDA CRUZ;
UILTON AUGUSTO DE SOUZA CRUZ;
VARDELICY PAULA DIAS DE SANTANA;
ZILMA DE SOUZA OLIVEIRA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

ATO Nº 1.073 - PRO-CSS.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogada a cessão da servidora JULIANE FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 413079124, Professor do Ensino Fundamental I-40h (Prof. Ed. Inf. e Séries Iniciais), integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Município de Arraias, Estado do Tocantins, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 2026, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.074 - PRO-CSS.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogada a cessão da servidora FERNANDA DIMILLA DA SILVA, matrícula nº 413069468, Assistente Administrativo-40h, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Município de Paraíso, Estado do Tocantins, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 10 de setembro de 2026, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO**PORTARIA Nº 1.101, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São rescindidos os contratos de trabalho das servidoras adiante relacionadas, da função de Assistente Geral-40h, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11 de setembro de 2026:

DANIELA DA SILVA BARBOSA;
KATIANE RODRIGUES PINHEIRO PEREIRA;
TATIANE SILVA DOS SANTOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de setembro de 2026.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.102, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São tornadas sem efeito as contratações na Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguir:

I - no Ato nº 120-CT, de 4 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.889, de 4 de fevereiro de 2026, referente aos adiante relacionados, na função de Assistente Geral-40h:

VALDIVINA DAS GRAÇAS PEREIRA REIS;
YASMIN ARAÚJO VIANA;

II - no Ato nº 932-CT, de 11 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.010, de 11 de agosto de 2026, a parte referente à ALANA CARVALHO NUNES DE BARROS, na função de Assistente Geral-40h;

III - no Ato nº 971-CT, de 18 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.015, de 18 de agosto de 2026, referente aos adiante relacionados, na função de Assistente Geral-40h:

FRANCISCO DA SILVA;
JULIO LIMA RAMOS;
PATRÍCIA PEREIRA DE ABREU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de setembro de 2026.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 605/SEGE/SEPLAN, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO o inciso V do art. 30 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o pedido de vacância pelo interessado no Processo Administrativo SEI Prefeitura Municipal de Palmas, abaixo mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vacância, a pedido, do cargo efetivo e por motivo de posse em cargo inacumulável, conforme especificado abaixo:

PROCESSO Nº	SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	A PARTIR DE:
17.137014.000332/2026-11	RICARDO CASTRO ALENCAR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	413073661	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data supracitada.

Palmas, 16 de setembro de 2026.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 606/SEGE/SEPLAN, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.17.137014. 000481/2026-81.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR Afastamento para Participar do Curso de Formação de Praças - CFP/PMTO, promovido pela Polícia Militar do Estado do Tocantins, ao servidor MARCOS DANIEL DA SILVA ROMÃO, matrícula nº 413078725, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de setembro de 2026.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026
TÉCNICA E PREÇO - CONTRATAÇÃO INTEGRADA**

A Superintendência de Licitações torna pública a realização, às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 29 de dezembro de 2026, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto básico e executivo e execução das obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, calçadas, ciclovias, sinalização viária dos Setores Lago Norte, Irmã Dulce 1ª etapa e Universitário em Palmas -TO, instruído no processo SEI NIPE: 17.137014.000851/2026-80, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: <https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes>, bem como no https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, em dias úteis, no horário das 13h às 19h, ou através do e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas/TO, 18 de setembro de 2026.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão de Contratação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Superintendência de Licitações torna pública a realização às 14h00min (Horário de Brasília-DF) do dia 02 de outubro de 2026, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 062/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, acessórios e materiais técnicos de fotografia, filmagem, captação de áudio, iluminação, armazenamento e produção audiovisual, destinados ao atendimento das demandas da Assessoria Executiva de Imprensa do Prefeito, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, instruído no processo NIP: 17.137011.000002/2026-56, de interesse da SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: <https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes>, bem como no https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, em horário das 13h às 19h ou pelo e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 18 de setembro de 2026.

Belziram José de Sousa
Pregoeiro

**SECRETARIA DA FAZENDA E
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL****DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA DA JUREF****PROCESSO Nº: 64027/2026**

REFERÊNCIA: COSIP ANOS 2024-2026

ESPÉCIE: PEDIDO REVISIONAL DE JULGAMENTO

IMPETRANTE: HIGINO JÚLIA PITI

CCI: 157573, 157574, 157575, 157607, 157608 e 157609

DESPACHO DECISÓRIO

TRIBUTÁRIO. PEDIDO REVISIONAL DE JULGAMENTO. COSIP (EXERCÍCIOS 2024, 2025 E 2026). IMÓVEIS EM ZONA URBANA. NATUREZA DE TRIBUTOS DE SERVIÇO GERAL E INDIVISÍVEL (UTI UNIVERSI). TEMA 44 DO STF (RE 573.675/SC). DESNECESSIDADE DE BENEFÍCIO DIRETO OU ILUMINAÇÃO NA PORTA DO IMÓVEL. REVOGAÇÃO TÁCITA DO ART. 3º DA LC MUNICIPAL N.º 102/2005 PELA LC MUNICIPAL N.º 285/2013 (CTM). AUSÊNCIA DE ERRO OBJETIVO, FATO NOVO OU VÍCIO CAPAZ DE DESCONSTITUIR O LANÇAMENTO. PEDIDO REVISIONAL INDEFERIDO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. 1. O Pedido Revisional de Julgamento destina-se estritamente à correção de erro objetivo na constituição do crédito tributário (arts. 24, V, e 42 da LC n.º 288/2013), não constituindo via recursal para rediscussão de matéria já analisada. 2. A regra-matriz de incidência da COSIP está integralmente disciplinada nos arts. 112 a 121 da LC n.º 285/2013 (CTM), ocorrendo a revogação tácita (art. 2º, § 1º, da LINDB) de regramentos tributários anteriores contidos na LC n.º 102/2005. 3. Conforme tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 573.675/SC (Tema 44), a COSIP possui natureza de serviço prestado uti universi, sendo voltada à coletividade em geral. A exigibilidade do tributo decorre da inserção do imóvel no perímetro urbano/urbanizável servido pela rede municipal, sendo irrelevante a existência de fornecimento direto ou iluminação defronte a cada lote individualmente considerado. 4. Ausente qualquer erro de fato, vício formal ou elemento novo apto a ilidir os lançamentos tributários, opera-se o indeferimento da revisão e a manutenção integral dos créditos lançados. DECISÃO: Indeferido o Pedido Revisional de Julgamento, mantendo-se na íntegra os lançamentos da COSIP (exercícios 2024 a 2026) para os CCIs discriminados.

Palmas-TO, 15 de setembro de 2026.

Douglas Galhardo
Presidente da Junta de Recursos Fiscais**PROCESSO Nº: 64021/2026**

REFERÊNCIA: COSIP ANOS 2024-2026

ESPÉCIE: PEDIDO REVISIONAL DE JULGAMENTO

IMPETRANTE: SAMARA INDI GUIMARAES PITI CIUCU

CCI: 158015, 157865, 156924

DESPACHO DECISÓRIO

TRIBUTÁRIO. PEDIDO REVISIONAL DE JULGAMENTO. COSIP (EXERCÍCIOS 2024, 2025 E 2026). IMÓVEIS EM ZONA URBANA. NATUREZA DE TRIBUTOS DE SERVIÇO GERAL E INDIVISÍVEL (UTI UNIVERSI). TEMA 44 DO STF (RE 573.675/SC). DESNECESSIDADE DE BENEFÍCIO DIRETO OU ILUMINAÇÃO NA PORTA DO IMÓVEL. REVOGAÇÃO TÁCITA DO ART. 3º DA LC MUNICIPAL N.º 102/2005 PELA LC MUNICIPAL N.º 285/2013 (CTM). AUSÊNCIA DE ERRO OBJETIVO, FATO NOVO OU VÍCIO CAPAZ DE DESCONSTITUIR O LANÇAMENTO. PEDIDO REVISIONAL INDEFERIDO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. 1. O Pedido Revisional de Julgamento destina-se estritamente à correção de erro objetivo na constituição do crédito tributário (arts. 24, V, e 42 da LC n.º 288/2013), não constituindo via recursal para rediscussão de matéria já analisada. 2. A regra-matriz de incidência da COSIP está integralmente disciplinada nos arts. 112 a 121 da LC n.º 285/2013 (CTM), ocorrendo a revogação tácita (art. 2º, § 1º, da LINDB) de regramentos tributários anteriores contidos na LC n.º 102/2005. 3. Conforme tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 573.675/SC (Tema 44), a COSIP possui natureza de serviço prestado uti universi, sendo voltada à coletividade em geral. A exigibilidade do tributo decorre da inserção do imóvel no perímetro urbano/urbanizável servido pela rede municipal, sendo irrelevante a existência de fornecimento direto ou iluminação defronte a cada

lote individualmente considerado. 4. Ausente qualquer erro de fato, vício formal ou elemento novo apto a ilidir os lançamentos tributários, opera-se o indeferimento da revisão e a manutenção integral dos créditos lançados. DECISÃO: Indeferido o Pedido Revisional de Julgamento, mantendo-se na íntegra os lançamentos da COSIP (exercícios 2024 a 2026) para os CCIs discriminados.

Palmas-TO, 16 de setembro de 2026.

Douglas Galhardo
Presidente da Junta de Recursos Fiscais**ACÓRDÃO Nº: 040/2026**

PROCESSO Nº: 051283/2024

RECORRIDA: VIATECH CONSULTORIA DE INFORMÁTICA

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 26078

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, emissão de Nota Fiscal no item 3.01 como locação de bens móveis, contudo os contratos apresentados não configuração locação, e sim, prestação de serviço contidos o item 1.05 e 1.07 da Lei Complementar nº 285/2013. Auto e Infração nº 26078, no valor originário de R\$ 9.560,84, período de referência 01/06/2022 a 31/12/2022. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 10/09/2026, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos, pela manutenção integral do Auto de Infração 26078, no valor de R\$ 9.560,84 (Nove mil, quinhentos e sessenta mil reais e oitenta e quatro centavos), a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo digital nº 051283/2024 em nome da VIATECH CONSULTORIA DE INFORMÁTICA, acordaram os conselheiros, da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração 26078, no valor de R\$ 9.560,84 (Nove mil, quinhentos e sessenta mil reais e oitenta e quatro centavos), a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 15 de setembro de 2026.

Douglas Galhardo
Presidente da Junta de Recursos FiscaisVanessa Carvalho Flores Silva
Conselheira Relatora**ACÓRDÃO Nº: 041/2026**

PROCESSO Nº: 051285/2024

RECORRIDA: VIATECH CONSULTORIA DE INFORMÁTICA

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 26079

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, emissão de Nota Fiscal no item 3.01 como locação de bens móveis, contudo os contratos apresentados não configuração locação, e sim, prestação de serviço contidos o item 1.05 e 1.07 da Lei Complementar nº 285/2013. Auto e Infração nº 26079, no valor originário de R\$ 25.888,96, período de referência 01/01/2023 a 31/12/2023. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 10/09/2026, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos, pela manutenção integral do Auto de Infração 26079, no valor de R\$ 25.888,96 (Vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito mil reais e noventa e seis centavos), a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo digital nº 051285/2024 em nome da VIATECH CONSULTORIA DE INFORMÁTICA, acordaram os conselheiros, da Câmara Tributária da

Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração 26079, no valor de R\$ 25.888,96 (Vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito mil reais e noventa e seis centavos), a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 15 de setembro de 2026.

Douglas Galhardo
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Vanessa Carvalho Flores Silva
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 042/2026

PROCESSO Nº: 051287/2024
RECORRIDA: VIATECH CONSULTORIA DE INFORMÁTICA
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 26082

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, emissão de Nota Fiscal no item 3.01 como locação de bens móveis, contudo os contratos apresentados não configuração locação, e sim, prestação de serviço contidos o item 1.05 e 1.07 da Lei Complementar nº 285/2013. Auto e Infração nº 26082, no valor originário de R\$ 9.733,12, período de referência 01/01/2024 a 30/06/2024. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 10/09/2026, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos, pela anulação do Auto de Infração 26082, e nova constituição do crédito fiscal

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo digital nº 051287/2024 em nome da VIATECH CONSULTORIA DE INFORMÁTICA, acordaram os conselheiros, da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação do Auto de Infração 26082, e nova constituição do crédito fiscal

Palmas TO, 15 de setembro de 2026.

Douglas Galhardo
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Vanessa Carvalho Flores Silva
Conselheira Relatora

SECRETARIA DE AGRICULTURA E
REGIÃO METROPOLITANA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2026
REFERENTE AO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2026

O Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público a presente RETIFICAÇÃO do Edital de Seleção nº 001/2026, destinado SELEÇÃO de Produtores rurais do Município de Palmas. Tal seleção tem a finalidade de proceder a celebração de Termo de Parceria, para que, em regime de mútua colaboração e para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, se proceda a execução de projeto para Instalação de 04 (quatro) Unidades Demonstrativas Técnicas, previstas no plano de trabalho do Convênio nº 82.7714/2016, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), conforme as alterações abaixo:

1. ALTERAÇÕES NO EDITAL

No Item 1.2:

Onde se lê:

Divulgação do resultado preliminar	10/09/2026
Interposição de recursos	11/09/2026 a 17/09/2026
Análise dos recursos	18/09/2026
Homologação do resultado definitivo	21/09/2026

Leia-se:

Divulgação do resultado preliminar	21/09/2026
Interposição de recursos	22/09/2026 a 28/09/2026
Análise dos recursos	29/09/2026
Homologação do resultado definitivo	05/10/2026

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalterados e em pleno vigor todos os demais itens, subitens e anexos do Edital de Seleção nº 001/2026 que não foram expressamente modificados por esta retificação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 18 de setembro de 2026.

EDIHONES LIMA REIS
Diretor de Assistência Técnica

MIGUEL DOS SANTOS BARROS NETO
Secretário Municipal de Agricultura e Região Metropolitana

RESULTADO PRELIMINAR
DA SELEÇÃO DE PRODUTORES RURAIS
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2026
CONVÊNIO Nº 82.7714/2016/MDA

A Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana (SEARME), por meio da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 39/GAB/SEARME, de 4 de agosto de 2026, torna público o RESULTADO PRELIMINAR da seleção de produtores rurais para instalação das Unidades Demonstrativas Técnicas, no âmbito do Edital de Seleção nº 001/2026, conforme quadro a seguir:

UNIDADE DEMONSTRATIVA DE HORTICULTURA

Nº	Nome do Produtor	CPF	Microrregião	Pontuação	Situação
1	Lucas Pereira da Silva	***.025.881-**	Gleba Taquari	10,0	Selecionado

UNIDADE DEMONSTRATIVA DE AGROECOLOGIA

Nº	Nome do Produtor	CPF	Microrregião	Pontuação	Situação
1	Getúlio Vieira dos Santos	***.672.901-**	São João	10,0	Selecionado

UNIDADE DEMONSTRATIVA DE BOVINOCULTURA DE LEITE -
INTEGRAÇÃO LAVOURA/PECUÁRIA

Nº	Nome do Produtor	CPF	Microrregião	Pontuação	Situação
1	Ariana Silva Braga	***.072.511-**	Serra de Taquaruçu	10,0	Selecionada
2	Aldair de Sá	***.799.278-**	Projeto de Assentamento Entre Rios	8,0	Cadastro Reserva

UNIDADE DEMONSTRATIVA DE AVICULTURA DE POSTURA

Não houve inscrições no prazo estabelecido pelo Edital de Seleção nº 001/2026 para esta unidade demonstrativa.

Nos termos do item 6.10 do Edital de Seleção nº 001/2026, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, compreendido entre 11 e 17 de setembro de 2026, para interposição de recursos à Comissão de Seleção contra o resultado eliminatório ora divulgado, expondo objetivamente as razões de fato e de direito pelas quais discordam de sua eliminação, conforme item 6.9.1 do Edital.

Os candidatos classificados em "Cadastro Reserva" poderão ser convocados na hipótese de desistência ou de não atendimento aos requisitos exigidos pelo produtor selecionado, nos termos do item 8.2 do Edital de Seleção nº 001/2026.

Palmas-TO, 21 de setembro de 2026.

EDIHONES LIMA REIS
Diretor de Assistência Técnica

MIGUEL DOS SANTOS BARROS NETO
Secretário Municipal de Agricultura e Região Metropolitana

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**PORTARIA/SEMPDU/Nº 346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.**

Aprova o remembramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o remembramento do Lote 06, situado à Alameda 06, Ql. 05, da quadra ASRSE-85, com área de 2.000,00 m² e Lote 08, situado à Alameda 06, Ql. 05, da quadra ASRSE-85, com área de 2.000,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 06 A, situado à Alameda 06, Ql. 05, da quadra ASRSE-85, com área de 4.000,00 m², objeto do processo nº 070185-2026, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto, ora aprovado, ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
ATO Nº 1.261 - NM.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

A Gerência do Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 6 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Gerência do Contencioso Administrativo, sito a 104 Norte - I Av. JK Ed. Via Nobre Empresarial, n.º 28 - A, 5º andar, centro, (0xx63) 3212.7349, Palmas - TO- CEP 77.006-014, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração, do Artigo 1º § 4º da Lei 1743/2010, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado	Processo	Auto de Infração
ELI MARQUES PAIVA	004226/2026	24 A 016255
HELIANE AGUIAR COSTA	038439/2026	24 A 021184
MARCELO PASSOS DE SOUSA	046653/2026	24 A 022756
NELLY DELIA PEREIRA RUBINO	046661/2026	24 A 017988
RAIMUNDO NONATO DA SILVA LIMA	046634/2026	24 A 017996

Palmas, 16 de setembro de 2026.

Lilian Alves Martins Amorim
Gerente do Contencioso Administrativo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência do Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 6 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Gerência do Contencioso Administrativo, sito a 104 Norte - I Av. JK Ed. Via Nobre Empresarial, n.º 28 - A, 5º andar, centro, Palmas - TO- CEP 77.006-014, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração, do Artigo 144 do Código de Posturas do Município Lei nº 371/92, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado	Processo	Auto de Infração
ABHNER PAULO DIAS DA SILVA	039082/2026	24 A 017560
AGNALDO SOARES BOTELHO	040894/2026	24 A 017960
ANA CLARA MARTINS BRITO PARANAGUÁ	046325/2026	24 A 017981

ANTONIO FERNANDO ROCHA DE OLIVEIRA	045325/2026	24 A 017634
ARNOBIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA FILHO	047395/2026	24 A 021462
DYONNES LOPES COELHO DE ARRUDA	046290/2026	24 A 017975
FRANCISCO LAZARO SOBRINHO	039044/2026	24 A 017572
ISAC & ISAC SERVIÇOS DE SAÚDE E ESTÉTICA LTDA	047362/2026	24 A 021466
JOSIAS ASCYER SANTOS MENDES BORGES	055671/2026	24 A 000481
LAYENE ALVES MARINHO	047189/2026	24 A 006782
MACKAPP ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES	063950/2026	24 A 000056
MGV PARTICIPAÇÕES E HOLDING LTDA	047695/2026	24 A 021398
NEURIVAN LIRA COSTA	046378/2026	24 A 017984
WAGNER GARCIA DE SOUZA	047366/2026	24 A 021463
WILSENIER MARTINS DIAS	040137/2026	24 A 017580

Palmas, 16 de setembro de 2026

Lilian Alves Martins Amorim
Gerente do Contencioso Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE OBRA

A Gerência do Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, não encontrado no endereço informado no banco de dados da Receita Federal, para paralisar imediatamente a Obra realizada e, se querendo, comparecerem no Gerência do Contencioso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a 104 Norte - I Av. JK Ed. Via Nobre nº. 28, 5º andar, centro, Tel. (063) 3212-7349, Palmas/TO, CEP: 77.006-014, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem edificando sem alvará e projeto aprovado pela Prefeitura, desrespeitando a Lei Municipal nº. 305/14.

Interessado	Processo	Nº. do Embargo
DANIEL CANDIDO RIOS	070281/2026	24 A 022196
GIULIANA AGUIAR ELIA	070965/2026	24 A 024675
LARA RENATA MORAIS MELO	066416/2026	24 A 022518
LUCIANA MARTINS SOARES COELHO	069627/2026	24 A 021776
NEWTON CESAR DA SILVA LOPES	065209/2026	24 A 012744
OZIVALDO EVANGELISTA BORGES	069980/2026	24 A 021782
PAULO RICARDO PEREIRA DA SILVA	070979/2026	24 A 022485
RAILTON SILVA CONCEIÇÃO	064786/2026	24 A 021750
REGINA MEDEIROS PEREIRA	066291/2026	24 A 005190
RENATA MAURICIO OLIVEIRA	064787/2026	24 A 021747
SAIARA DA CONCEIÇÃO LEITE	065917/2026	24 A 005183
THALES RIBEIRO EVANGELISTA	067478/2026	24 A 021885

Palmas -TO, 16 de setembro de 2026.

Lilian Alves Martins Amorim
Gerente do Contencioso Administrativo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**UNIDADES EDUCACIONAIS****E. M. PROFESSORA SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE****PORTARIA Nº 13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 009/2026, Processo nº 00000.0.064272/2026, firmado com a empresa DÍGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS, inscrita no CNPJ nº 21.528.528/0001-08, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Herineyde Batista Cardoso	383311	16/09/2026
SUPLENTE	Irapuan Ferreira da Silva	258631	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 17 de setembro de 2026

Jales Lima da Silveira Vieira
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO 009/2026

PROCESSO Nº: 00000.0.064272/2026
ESPECIE: CONTRATO 009/2026
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROF.ª SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE.
CONTRATADA: DÍGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS - LTDA ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL.
VALOR TOTAL: R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fonte: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: AACE DA ETI PROF.ª SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE, por seu representante legal a Sra. JALES LIMA DA SILVEIRA VIEIRA, inscrito no CPF nº XXX.539.381-XX e portador do RG nº X346XX SSP/TO. Empresa: DÍGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS, inscrita no CNPJ nº 21.528.528/0001-08, por meio de seu representante legal o Sr. Demerval de Almeida, inscrito no CPF nº XXX.755.011-XX e portador do RG nº X016XX-SSP/TO.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 768/SEMUS/GAB/ESPP,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025, juntamente com o Secretário Executivo da Escola de Saúde Pública de Palmas, no uso de suas atribuições conforme ATO Nº 981 - NM;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente as disposições que destinam o PET-Palmas a estudantes, docentes, trabalhadores da área da saúde e áreas afins, com projetos instituídos por editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 765/SEMUS/GAB, de 14 de setembro de 2026, que reestrutura o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Palmas), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, e dá outras providências.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados para atuarem junto ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade do Plano Integrado de Residências em Saúde, na modalidade de Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento, em conformidade com a legislação vigente.

Nome	CPF / Matrícula	Função	Titulação
Bianca Rabelo Alves Mendonça	XXX.131.451-XX	Preceptor Externo II - Multiprofissional	Especialista em Saúde da Família e Comunidade
Weber Dutra de Carvalho Junior	413070595	Preceptor Interno	Especialista em Implantodontia

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 16 dias do mês de setembro de 2026.

LEONARDO LUSTOSA LIMA FILHO
Secretário Executivo da Escola de Saúde Pública

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 776/SEMUS/GAB, 18 DE SETEMBRO DE 2026

Constitui a Comissão de Seleção responsável pelo processamento e julgamento do Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) visando à celebração de Termo de Colaboração para a gestão, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde das Unidades de Pronto Atendimento Norte - José de Souza Dourado (CNES nº 2755289) e Sul - Gerson Pires de Aguiar (CNES nº 2492555), do Município de Palmas/TO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas da Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Comissão de Seleção constitui órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 2.121, de 5 de novembro de 2021, com as alterações posteriores, em especial aquelas promovidas pelo Decreto Municipal nº 2.958,

de 22 de julho de 2026, que regulamentam, no âmbito do Município de Palmas, as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar julgamento objetivo, impessoal, transparente e tecnicamente fundamentado das propostas apresentadas no âmbito do Chamamento Público nº 001/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas (SEMUS), a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2026, destinada a processar e julgar o procedimento de seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC para celebração de Termo de Colaboração cujo objeto consiste no gerenciamento, na operacionalização e na execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento Norte - José de Souza Dourado e da Unidade de Pronto Atendimento Sul - Gerson Pires de Aguiar, do Município de Palmas/TO.

Art. 2º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros, observando-se os requisitos do art. 27 do Decreto Municipal nº 2.121/2021 (com redação dada pelo Decreto nº 2.958/2026):

I - Presidente: Luanny Rodrigues Mendonça, matrícula nº 413086 353;

II - Secretário: David Antonio da Silva Filho, matrícula nº 413069955;

III - Membro: Nigima Cristina De Oliveira Bezerra, matrícula nº 33068-1;

IV - Suplente: Emmeliny Macedo Ribeiro Vieira, matrícula nº 413087995;

V - Suplente: Gilian Cristina Barbosa, matrícula nº 413088072;

VI - Suplente: Pâmela Eva Teixeira De Aguiar, 413088023.

§ 1º A comissão é composta por servidores do quadro de pessoal da Saúde do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o art. 27, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.121/2021 (redação dada pelo Decreto nº 2.958/2026).

§ 2º A participação na Comissão de Seleção será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, nos termos do art. 27, § 9º, do Decreto Municipal nº 2.121/2021.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 2.121/2021 (e alterações), o Edital de Chamamento Público e seus anexos:

I - receber, processar e conduzir os atos relacionados à fase de seleção das Organizações da Sociedade Civil participantes;

II - proceder à abertura, conferência e análise das propostas apresentadas, na forma e nos limites estabelecidos no Edital;

III - realizar a verificação e avaliação da documentação de habilitação e dos requisitos exigidos das Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com as regras do Edital e da legislação aplicável;

IV - analisar e julgar as Propostas Técnicas e Planos de Trabalho, aplicando os critérios, parâmetros, pesos, notas e demais regras estabelecidas no instrumento convocatório;

V - elaborar e assinar atas, relatórios, pareceres, formulários de avaliação, mapas de pontuação e demais documentos pertinentes ao processo de seleção;

VI - encaminhar à autoridade competente o resultado do julgamento e da classificação para as providências subsequentes do Chamamento Público.

Art. 4º Os membros da Comissão de Seleção deverão observar estritamente as hipóteses de impedimento e conflito de interesses previstas no art. 27, § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 28 do Decreto Municipal nº 2.121/2021, com a redação dada pelo Decreto nº 2.958/2026.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão atuar com independência técnica, imparcialidade, objetividade, sigilo quanto às informações protegidas por lei, observância estrita ao instrumento convocatório e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, economicidade e eficiência.

Art. 6º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado, desde que dotado de qualificação específica na área de saúde ou gestão hospitalar.

Art. 7º A Comissão de Seleção permanecerá constituída até a conclusão dos atos de sua competência relativos ao Chamamento Público nº 001/2026, inclusive a apreciação dos recursos que lhe couberem e a formalização do resultado final de julgamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS, aos 18 dias do mês de setembro de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde de Palmas

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/2022

PROCESSO: 2022019990 - NUP 0.028283/2024

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: Expert Soluções em Impressão Ltda - CNPJ nº 04.657.535/0001-90

OBJETO: Termo Aditivo nº 04, ao Contrato de Prestação de Serviços nº 159/2022, referente a prestação de serviços de outsourcing, para locação de equipamentos de impressão, cópias, digitalização, plotagem e softwares de gerenciamento de contabilização de todos os documentos impressos, copiados ou digitalizados, encadernações e plotagens, destinados ao atendimento de demandas da Rede Municipal de Saúde de Palmas/TO, sob as condições estabelecidas no contrato originário e termos aditivos anteriores, derivados do processo nº 2022019990.

ADITAMENTO: Consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento, contemplando-se nesta ocasião, o período de 16/09/2026 a 16/09/2027 e conceder reajuste no percentual de 4,09%, pelo índice do IPCA (IBGE), correspondente ao período de 08/2025 a 07/2026.

RECURSOS: Funcionais Programáticas: 10.122.8001-8422 (Manutenção dos Serviços Administrativos); 10.302.3000-2742 (Manutenção da Média e Alta Complexidade); 10.305.3000-2739 (Gerenciamento das Ações e Serviços de Vigilância em Saúde); 10.301.3000-2710 (Manutenção dos Serviços da Atenção Primária). Natureza da Despesa: 3.3.90.40.

BASE LEGAL: Processo nº 2022019990 - NUP 0.028283/2024, Parecer Referencial nº 001/2023/SUAD/PGM, e art. 57, inciso II, IV da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/Secretaria de Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por sua representante legal, ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA. Empresa EXPERT SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, CNPJ nº 04.657.535/0001-90, representada por RÔMULO THALYS COSTA NEIVA.

DATA DE ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2026 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO.

CONCEDENTE: Município De Palmas/ Escola De Saúde Pública De Palmas.

CONVENIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMPDU

PROCESSO: 00000.0.041166/2024

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO tem por objeto a prorrogação da vigência do convênio e a continuidade da execução do Projeto de Pesquisa e Extensão "ESTUDO SOCIOAMBIENTAL DE ÁREAS PRIORITÁRIAS DESTINADAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA A POPULAÇÃO PERIFÉRICA DE PALMAS-TO".

BASE LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 111 e 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.461/2023, na Lei Municipal nº 3.328/2026, na Lei Municipal nº 3.447/2026, no Decreto Municipal nº 2.724/2025 e suas alterações, bem como nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, observadas as condições estabelecidas no Termo de Convênio nº 002/2024.

SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, representada por sua Secretária Municipal de Saúde, ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA, por intermédio da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA- ESP, representada por seu Secretário Executivo, LEONARDO LUSTOSA LIMA FILHO, e CONVENIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMPDU, representada por seu Secretário Municipal, ISRAEL HENRIQUE DE MELO SOUSA. Data da assinatura: 17/06/2026.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCON PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.06.0033.001.00141-3
NUP: 00000.0.044797/2024
CONSUMIDOR(A): LUCAS SILVA REGO
FORNECEDOR(A): ENJOEI S.A.

O recurso administrativo interposto pelo fornecedor ENJOEI S.A. foi conhecido e IMPROVIDO, sob o fundamento de estar comprovado nos autos o descumprimento às regras dispostas nos artigos 14º e 35º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). A aplicabilidade do valor da multa referente ao fornecedor, foi alterada por corrigir um erro material aritmético passando a ser de R\$ 3.546,58 (três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Palmas/TO, 17 de setembro de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 23.06.0033.002.00026-3
NUP: 00000.0.046605/2024
Consumidor (a): DARLEY SOUSA DE BRITO
Fornecedor(a): ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

A decisão administrativa de segunda instância, proferida em razão do disposto no art. 52, do Decreto nº 2.821/97, REFORMOU a decisão de primeira instância para JULGAR IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, sob o fundamento de não estar comprovado o descumprimento às regras dispostas na Lei 8.078/90, determinando-se o ARQUIVAMENTO dos autos.

Palmas/TO, 17 de setembro de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 23.12.0033.001.00089-3
CONSUMIDOR(A): MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA

FORNECEDOR(A): ENGLISH SCHOOL OF WISDOM-CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.

FORNECEDOR(A): N A EDUCAÇÃO COMPORTAMENTAL BILINGUE LTDA.

A decisão administrativa de segunda instância, proferida em razão do disposto no art. 52, do Decreto nº 2.821/97, REFORMOU a decisão de primeira instância para JULGAR PROCEDENTE os pedidos iniciais, sob o fundamento de estar comprovado nos autos o descumprimento à regra disposta nos artigos 6º, inciso IV, 30, 31, 37, §§ 1º e 3º, 38 e 51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor, aplicando ao fornecedor N A EDUCAÇÃO COMPORTAMENTAL BILINGUE LTDA. multa de R\$ 11.940,72 (onze mil, novecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), com fundamento nos artigos, 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal nº 2.181/97 assim como, dosimetria prevista conforme Resolução ARP nº 14/ 2021.

Em relação ao fornecedor ENGLISH SCHOOL OF WISDOM-CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. foi MANTIDA A IMPROCEDÊNCIA.

Palmas/TO, 17 de setembro de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.21-0000549
NUP:00000.0.053807/2024
Consumidor(a):ANDREA BRANCO SCHMIDT
Fornecedor(a): ELETROPAULO DISTRIBUIÇÃO LTDA.

A decisão administrativa de segunda instância, proferida com fundamento no art. 52 do Decreto Federal nº 2.181/97, REFORMOU PARCIALMENTE a decisão administrativa de primeira instância para JULGAR PROCEDENTES os pedidos iniciais, por restar comprovado, nos autos, o descumprimento da regra prevista no art. 31 do Código de Defesa do Consumidor. A reforma limitou-se a afastar a responsabilização do Art. 39 incisos IV e V.

Em consequência, foi aplicada ao fornecedor ELETROPAULO DISTRIBUIÇÃO LTDA. multa administrativa cativa no valor de R\$ 6.490,36 (seis mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e seis centavos), com fundamento nos arts. 56 inciso I e 57 caput da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), nas disposições do Decreto Federal nº 2.181/97 e na dosimetria estabelecida pela Resolução ARP nº 14/2021.

Palmas/TO, 17 de setembro de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.22-0000741
NUP:00000.0.053999/2024
Consumidor(a):CLEIVANICE BARBOSA DE OLIVEIRA
Fornecedor(a): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
Fornecedor(a): AMERICANAS S.A.

O recurso administrativo interposto pelo fornecedor SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. foi conhecido e IMPROVIDO. A decisão de segunda instância REFORMOU PARCIALMENTE a decisão administrativa de primeira instância para JULGAR PROCEDENTES os pedidos iniciais, por restar comprovado nos autos o descumprimento da regra prevista no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). A reforma limitou-se a afastar a responsabilização com fundamento nos arts. 12 e 14 do referido diploma legal.

Em consequência, foi aplicada ao fornecedor SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. multa administrativa no valor de R\$ 6.490,36 (seis mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 57, caput, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), nas disposições do Decreto Federal nº 2.181/97 e na dosimetria estabelecida pela Resolução ARP nº 14/2021.

Palmas/TO, 17 de setembro de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO:24.02.0033.002.00012-3
NUP: 00000.0.054909/2024
Consumidor(a): JAIME OLESTE FERREIRA
Fornecedor(a): BANCO ITAU BBA S.A.
Fornecedor(a):BANCO DO BRASIL S.A.
Fornecedor(a):BANCO PAN S.A.
Fornecedor(a):BANCO AGIBANK S.A.
Fornecedor(a):FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

A decisão administrativa de segunda instância, proferida em razão do disposto no art. 52, do Decreto nº 2.821/97, MANTEVE a decisão de primeira instância em relação a todos os fornecedores e julgou improcedentes os pedidos iniciais, sob o fundamento de não estar comprovado o descumprimento às regras dispostas na Lei 8.078/90, determinando-se o ARQUIVAMENTO dos autos.

Palmas, 17 de setembro de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS.

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO:23.09.0033.001.00085-3
NUP: 00000.0.054016/2024
Consumidor(a):CLAUDIANO MOURA DE MIRANDA
Fornecedor(a): PAVANELLO PALMAS COMERCIO DE PNEUS LTDA.

A decisão administrativa de segunda instância, proferida em razão do disposto no art. 52, do Decreto nº 2.821/97, MANTEVE a decisão de primeira instância em relação ao fornecedor PAVANELLO PALMAS COMERCIO DE PNEUS LTDA. que julgou improcedentes os pedidos iniciais, sob o fundamento de não estar comprovado o descumprimento às regras dispostas na Lei 8.078/90, determinando-se o ARQUIVAMENTO dos autos.

Palmas, 17 de setembro de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS.

INTIMAÇÃO VIA EDITAL

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.03.0033.001.00018-3/00000.0.020458/2024
CONSUMIDOR(a): DANIELE NOGUEIRA DE SOUSA BASTOS
FORNECEDOR(A): JBL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

A Diretoria do Contencioso e Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o fornecedor JBL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA (CNPJ nº 41.606.316/0001-09) para tomar conhecimento da decisão proferida em Primeira Instância, que julgou IMPROCEDENTE a reclamação apresentada, tendo sido constatado, no mérito administrativo, que o fornecedor não infringiu a legislação consumerista. Fica o fornecedor intimado, ainda, para conhecimento da referida decisão, ficando ciente de que, decorrido o prazo legal para eventual manifestação da parte interessada, os autos serão encaminhados à autoridade julgadora de Segunda Instância, nos termos do art. 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Palmas/TO, 17 de Setembro, de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

FUNDAÇÃO CULTURAL

**PORTARIA/GABPRES/FCP Nº 111/2026,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 137, de 18 de junho de 2007 e alterações, Lei Municipal nº 3.173, de 08 de abril de 2025, torna público o presente edital elaborado com base na Lei no 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 243/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), Instrução Normativa MINC nº 10/2023, na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR resultado preliminar da etapa de Habilitação Documental do Edital de Chamamento Público nº 03/2026/FCP - CULTURA VIVA 2026 - PREMIAÇÃO A PONTOS DE CULTURA, na forma da Tabela no anexo único a esta portaria.

Art. 2º Abrir período de recurso às notas recebidas, no período de 18/09/2026 a 22/09/2026, exclusivamente pelo formulário disponível no link: <https://forms.gle/WQ4BDx3YXZFCRm567>.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS - LUARA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

ANEXO ÚNICO

TABELA 1: RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL							
CATEGORIA: REGIÃO A - COMPOSTA PELOS TERRITÓRIOS DA ZONA RURAL E DOS DISTRITOS TAQUARUÇU E BURITRANA							
#	Nº INSCRIÇÃO	TIPO DE INSCRIÇÃO	PROponente	TÍTULO DO PROJETO	NOTA FINAL	COTISTA	TRAJETÓRIA LIGADA AS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES
1	3007	PESSOA JURÍDICA	ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ANGOLA DO ESTADO DO TOCANTINS	RECANTO DA ANGOLA	101,5	CTP	SIM
2	3023	COLETIVO SEM CNPJ	DAQUI PRALI	COLETIVO DAQUI PRALI	101,25	PN	SIM
3	3003	COLETIVO SEM CNPJ	POTE DE OURO ARTS	POTE DE OURO ARTS	99,5	CTP	SIM
CATEGORIA: REGIÃO B - COMPOSTA PELOS TERRITÓRIOS E ADJACÊNCIAS DOS JARDINS AURENIUS, TAQUARU, TAQUARALTO E REGIÃO E AS QUADRAS QUE COMPOÕEM OS ARNOS							
#	Nº INSCRIÇÃO	TIPO DE INSCRIÇÃO	PROponente	TÍTULO DO PROJETO	NOTA FINAL	COTISTA	TRAJETÓRIA LIGADA AS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES
1	3018	PESSOA JURÍDICA	ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS, AÇÃO SOCIAL E CULTURA UNIDOS POR UM MUNDO MELHOR - UPMEM	UNIDOS POR UM MUNDO MELHOR	103	PN	NÃO
2	3021	PESSOA JURÍDICA	INSTITUTO PIZADA	FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA DO INSTITUTO PIZADA	101,5	PN	SIM
3	3025	COLETIVO SEM CNPJ	CERRADO RAP	CERRADO RAP	101	PN	SIM
4	3005	PESSOA JURÍDICA	ASSOCIAÇÃO PROJETO CIDADE REFUGIO	PROJETO REFUGIO MUSICAL - PONTO DE CULTURA CIDADE REFUGIO	100,75	AC	NÃO
5	3013	PESSOA JURÍDICA	INSTITUTO FILO DE MANDACARU	FILO DE MANDACARU - CULTURA POPULAR PARA TODOS	100,75	AC	NÃO
6	3008	PESSOA JURÍDICA	INSTITUTO EXPLOSAO AMOR CAPRA	EXPLOSAO AMOR CAPRA - UMA TRAJETÓRIA DE CULTURA POPULAR EM PALMAS	100,5	AC	SIM
7	3015	COLETIVO SEM CNPJ	COM AS CORDAS E O CORDEL	COM AS CORDAS E O CORDEL	100,5	CTP	SIM
8	3009	COLETIVO SEM CNPJ	CASA DE MANDACARU - CAPITULO TOCANTINS	CASA DE MANDACARU - PROJETO INTEGRANTE	100,25	PN	NÃO
9	3008	COLETIVO SEM CNPJ	COLETIVO TOCABALLROOM	COLETIVO TOCABALLROOM	99,75	PN	NÃO
10	3001	COLETIVO SEM CNPJ	COLETIVO TEATRO DA ESSÊNCIA	PONTO DE CULTURA COLETIVO TEATRO DA ESSÊNCIA	95,25	PN	SIM
11	3016	COLETIVO SEM CNPJ	PALCO VIRTUAL 63	MINI NOVELINHAS	88,75	PN	SIM
CATEGORIA: REGIÃO C - COMPOSTA PELOS TERRITÓRIOS QUE COMPOÊM O PLANO DIRETOR (A EXCEÇÃO DAS ARNOS, QUE ESTARÃO CONTEMPLADAS NA REGIÃO B) E ADJACÊNCIAS AO NORTE							
#	Nº INSCRIÇÃO	TIPO DE INSCRIÇÃO	PROponente	TÍTULO DO PROJETO	NOTA FINAL	COTISTA	TRAJETÓRIA LIGADA AS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES
1	3029	COLETIVO SEM CNPJ	BATALHA DAS MINAS	BATALHA DAS MINAS	99,5	CTP	SIM
2	3002	COLETIVO SEM CNPJ	COLETIVO FLACIDO	COLETIVO FLACIDO	98	PN	SIM
3	3025	COLETIVO SEM CNPJ	PROJETO INTEGRANTE	PROJETO INTEGRANTE	98	PN	NÃO
4	3008	PESSOA JURÍDICA	COMPANHIA EXPERIMENTAL DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL DE PALMAS	COMPANHIA EXPERIMENTAL DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL DE PALMAS	97,5	PN	NÃO
5	3027	COLETIVO SEM CNPJ	BAILE DELLA	BAILE DELLA	97,5	AC	NÃO
6	3004	COLETIVO SEM CNPJ	COLETIVO ITINERANTE DE MULHERES EMPREENDEDORAS AS MINAS PMW	MANUTENÇÃO DO COLETIVO ITINERANTE DE MULHERES EMPREENDEDORAS AS MINAS PMW	96,75	PN	NÃO
7	3022	COLETIVO SEM CNPJ	CARAVANA DE LENDAS DO TOCANTINS	CARAVANA DE LENDAS DO TOCANTINS	94,75	AC	NÃO

**PORTARIA/GABPRES/FCP Nº 112/2026,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar

Municipal nº 137, de 18 de junho de 2007 e alterações, Lei Municipal nº 3.173, de 08 de abril de 2025, torna público o presente edital elaborado com base na Lei no 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 243/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), Instrução Normativa MINC nº 10/2023, na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR resultado preliminar da etapa de Habilitação Documental do Edital de Chamamento Público nº 04/2026/FCP - CULTURA VIVA 2026 - FOMENTO DE PONTOS DE CULTURA, na forma da Tabela no anexo único a esta portaria.

Art. 2º Abrir período de recurso às notas recebidas, no período de 18/09/2026 a 22/09/2026, exclusivamente pelo formulário disponível no link: <https://forms.gle/WQ4BDx3YXZFCRm567>.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS - LUARA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

ANEXO ÚNICO

TABELA 1: RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL							
CATEGORIA: REGIÃO A - COMPOSTA PELOS TERRITÓRIOS DA ZONA RURAL E DOS DISTRITOS TAQUARUJÓ E BURITIRANA							
#	Nº INSCRIÇÃO	TIPO DE INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	TÍTULO DO PROJETO	NOTA FINAL	COTISTA	TRAJETÓRIA LIGADA ÀS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES
1	4003	PESSOA JURÍDICA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - TAQUARUJÓ	CANTO DAS ARTES - GERAÇÕES, MEMÓRIA E TERRITÓRIO	92	AC	SIM
2	4001	PESSOA JURÍDICA	ASSOCIAÇÃO COMPANHIA OS KACÓ	LONA VIVA PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE JOVENS MONITORES DO CIRCO SOCIAL OS KACÓ	90,25	AC	NÃO

3	4008	PESSOA JURÍDICA	INSTITUTO AMAZON	CINE BURITI - CINEMA MEMÓRIA E CULTURA COMUNITÁRIA	80,25	CTP	SIM	HABILITADO
CATEGORIA: REGIÃO B - COMPOSTA PELOS TERRITÓRIOS E ADJACÊNCIAS DOS JARDINS ALFREYNS, TAQUARUJÓ, TAQUARALTO E REGIÃO E AS QUADRAS QUE COMPÕEM AS ÁRVORES								
#	Nº INSCRIÇÃO	TIPO DE INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	TÍTULO DO PROJETO	NOTA FINAL	COTISTA	TRAJETÓRIA LIGADA ÀS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SITUAÇÃO
1	4007	PESSOA JURÍDICA	INSTITUTO SOCIAL DO TOCANTINS	TELAS EM CENA - REDE DE FORMAÇÃO E DIFUSÃO AUDIOVISUAL	91	CTP	SIM	HABILITADO
2	4002	PESSOA JURÍDICA	ASSOCIAÇÃO PROJETO CIDADE REFUGIO	PROJETO REFUGIO MUSICAL	90	AC	NÃO	INABILITADO (ITEM 13.14)
3	4011	PESSOA JURÍDICA	FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE	PONTO DE CULTURA CORDAS, ARTES E CANÇÕES - MUSICAL "O HOMEM COMO O CANTARO DE ÁGUA"	88,75	AC	NÃO	HABILITADO
CATEGORIA: REGIÃO C - COMPOSTA PELOS TERRITÓRIOS QUE COMPÕEM O PLANO DIRETOR (À EXCEÇÃO DAS ÁRVORES, QUE ESTARÃO CONTEMPLADAS NA REGIÃO B) E ADJACÊNCIAS AO NORTE								
#	Nº INSCRIÇÃO	TIPO DE INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	TÍTULO DO PROJETO	NOTA FINAL	COTISTA	TRAJETÓRIA LIGADA ÀS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	SITUAÇÃO
1	4005	PESSOA JURÍDICA	COMPANHIA EXPERIMENTAL DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL DE PALMAS	A BARRACA 25 ANOS: MEMÓRIA, FORMAÇÃO E CIRCULAÇÃO CÊNICA	90,25	PN	NÃO	INABILITADO (ITEM 13.14)
2	4008	PESSOA JURÍDICA	ASSOCIAÇÃO DE ARTE NINHO CULTURAL	NINHO CULTURAL: CORPO, MEMÓRIA E TRADIÇÃO	92,25	AC	SIM	HABILITADO
3	4009	PESSOA JURÍDICA	INSTITUTO TERRA DOURADA	MEMÓRIA VIVA TOCANTINS - PLATAFORMA DIGITAL DE REGISTRO E DIFUSÃO DA CULTURA TOCANTINENSE	88,75	PN	SIM	HABILITADO
4	4012	PESSOA JURÍDICA	INSTITUTO UMBANDISTRA TENDA DO CABOÇO SULTÃO DA MATA E PM JOAQUIM DE ARLANDA	ANCESTRALIDADE VIVA - SALVAGUARDA, FORMAÇÃO E MEMÓRIA DOS POVOS DE TERREIRO	81,25	CTP	SIM	HABILITADO

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Lav Norte LTDA, CNPJ nº 07.959.017/0001-10, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a licença municipal de operação para a atividade 96.01-7-03 - Toalheiros, com endereço na Q. 402 norte, Rua 02 B - Lote 21, CJ 02 - Plano Diretor Sul, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

